

Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1326/89

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica todas as Escolas do Município obrigadas a no mínimo duas vezes por semana antes do início das aulas, a cantar o Hino Nacional, acompanhando o hasteamento do Pavilhão Nacional.
- Parágrafo Único Fica determinado para este AtorCívico os se guintes dias:
 - . Segunda e Quintas-feiras.

• . . .

- Art. 2º Fica determinado que os Hinos da Bandeira e da Inde pendência serão cantádos no mínimo duas vezes por Mês acompanhando sempre o hasteamento do Pavilhão Nacio nal.
- Art. 3º Fica a critério da direção da Escola o dia que será ministrado o cântico dos Hinos da Bandeira e da Inde pendência de acordo com o Art. 2º.
- Art. 4º Fica como órgão coordenador da execução desta Lei a Secretaria de Educação e Cultura da Serra.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

 PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Julho de 1989.

É MARIA MIGUEL FEU ROSA Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES